



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 29 de novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3812 – Portaria nº 121 - 25 de novembro de 2019.

---

# Portaria nº 121/2019

“Nomeia servidores para compor comissão processante permanente para atuarem em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, e dá outras providências.”

O prefeito municipal de Caratinga-MG, no uso de suas atribuições legais, notadamente nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 162 e seguintes da Lei Municipal no 1.891/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caratinga) e,

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidades por possíveis atos de irregularidades relacionadas ao serviço público, relatados em denúncias que possam chegar formalmente ao chefe do Executivo Municipal;

Considerando o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina a apuração de responsabilidades;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica designada comissão permanente para atuarem em sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares, com a finalidade de apurar supostas irregularidades ou ausência de cumprimento de formalidades legais no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Uma vez instaurada, por Portaria, a comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar deverá apurar:

I - a existência ou inexistência dos procedimentos formais e/ou atos ilegais;

II - os envolvidos nos supostos atos;

III - apontar, em sua conclusão, em caso de penalidade, as previstas para a falta praticada.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será constituída por servidores do quadro efetivo, assim designados:

I - Bruna Ribeiro da Silva;

II - Cláudia Aparecida S. e Silva;

III - Cláudio de Oliveira Paiva;

IV - Cristiano Lopes de Faria;

V - Danielle Silva Vieira;

VI - Denise Ana de Abreu;

VII - Gilma de Paula Franco;

VIII - Ivânia Maria Aparecida Costa;

IX - Jacqueline Conceição Silva;

X - Joaquim V. de Paula Júnior;

XI - José Antônio Silva Souza;

XII - José Geraldo da Silva;

XIII - José Paulo Correa Moura Júnior;

XIV - Juber Guido Maciel Filho;

XV - Julimar Antônio Vianna;

XVI - Júlio Márcio Soares Pereira;

XVII - Liliane Ribeiro de Freitas;

XVIII - Luciana Neves Pinto;

XIX - Magaly de Araújo Gomes;

XX - Manasses Rezende Serafim;

XXI - Maria Inez da Rocha Pena;

XXII - Maristela da Silva S. Goulart;

XXIII - Marta Ferreira Lúcio;

XXIV - Neudmar Gonçalves Machado;

XXV - Palmira Nazaret da Silva;

XXVI - Raquel Correa dos S. Andrade;

XXVII - Salatiel Ferreira Lúcio;

XXVIII - Stela Prata Damasceno Costa;

XXIX - Sthefany C. da Silva Campos;

XXX - Vagno Mourino Alves;

XXXI - Valdise Correa G. da Silva;

XXXII - Walquiria M. Pinheiro Lemos

XXXIII - Williana Gonçalves Ribeiro.

Art. 3º Para cada caso, será designada uma comissão processante, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, nomeados a partir do rol constante do artigo anterior.

Parágrafo único. Os membros titulares nomeados para compor a comissão processante elegerão entre si um presidente, um secretário e um membro.

Art. 4º Considera-se impedido de atuar em sindicância, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, relativo ao investigado, nos termos do § 2º, do artigo 168, do Estatuto dos Servidores Municipais de Caratinga, devendo assumir, independentemente de qualquer outra Portaria, o respectivo suplente.

Art. 5º A comissão processante exercerá suas atividades com autonomia, independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Art. 6º Sendo apurada irregularidades por parte do servidor público, a comissão deverá apresentar relatório substanciado e conclusivo ao chefe do Poder Executivo Municipal, recomendando:

I - a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

II - as sanções aplicáveis na forma da legislação municipal pertinente à matéria;

III - que seja oficiado ao Ministério Público, em caso de indícios da prática de ilícito penal;

IV - o arquivamento, em não sendo apurada nenhuma falta e/ou irregularidades.

Art. 7º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, mediante solicitação de sua presidência, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 8º A Comissão deverá concluir a instrução da sindicância ou processo administrativo em até 60 (sessenta) dias, a contar da sua instauração, prorrogáveis uma única vez, por igual período, se relevante motivo, justificado em despacho fundamentado da presidência.

Art. 9º As Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em andamento deverão ser concluídas nos termos da Portaria nº 85/2017.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário, notadamente as Portarias nº 85/2017 e suas alterações.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga-MG, 25 de novembro de 2019.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal